

Diário Oficial EletrônicoLegislativo Municipal





Manaus, quinta-feira, 03 de julho de 2025

Ano XIII, Edição 2225 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2°, do Regimento Interno:

LEI N. 597, DE 3 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre o serviço de orientação especializada para pacientes com estomia nas unidades básicas de saúde do âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

- Art. 1.º Fica instituída a oferta de serviço de orientação especializada para pacientes com estomia nas unidades básicas de saúde, no âmbito do município de Manaus, com o propósito de oferecer cuidado e atenção qualificados, suprindo a demanda de assistência, educação para o autocuidado e na reabilitação, considerando os diferentes aspectos do ciclo vital.
- Art. 2.º Será ofertado aos pacientes, que passaram recentemente por procedimento de estomia, quando solicitado, serviço de orientação especializada, a fim de apoiar no cuidado, compreensão do novo estilo de vida, considerando os diversos aspectos biopsicossociais, fisiopatológicos, nutricionais, psicológicos, sociais e espirituais da pessoa com estomia.
- Art. 3.º O serviço de orientação, gratuito e especializado, para os pacientes com estomia será realizado por profissionais habilitados e que integrem o quadro de servidores do Poder Público Municipal.
- **Art. 4.º** A critério do Poder Executivo Municipal, observados os termos desta Lei, estabelecer-se-ão as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos da orientação especializada.
- Art. 5.º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no que couber.
- Art. 6.º As despesas geradas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de julho de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS

Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO

1.º Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA

2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS

3.º Vice-Presidente

Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO

Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS

1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO

2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO

3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL

Ouvidor

CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F52DDEB400186CA3 .

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2°, do Regimento Interno:

LEI N. 598, DE 3 DE JULHO DE 2025

DISPÕE sobre a proibição do consumo de Maconha em áreas e logradouros públicos, no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Fica proibido o consumo de maconha em áreas e logradouros públicos, no município de Manaus.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considerase maconha a droga produzida a partir das plantas do gênero *cannabis* ou maconha sintética, das quais o principal constituinte psicoativo é o tetraidrocanabinol (THC), com exceção, apenas, do uso para fins medicinais devidamente comprovado, sem prejuízo do especificado na Portaria SVS/MS n° 344, de 12 de maio de 1998 e Lei Federal n.º 11.343, de 03 de agosto de 2006.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei, fica proibido o consumo de maconha (cannabis) nas seguintes áreas e Logradouros Públicos, abaixo relacionados:

I – as avenidas:

II – as rodovias, estradas;

III – as ruas:

IV – as alamedas, travessas e becos;

V - as calçadas;

VI – as praças;

VII - as ciclovias:

VIII - as pontes e viadutos;

IX – as áreas de vegetação e praias;

 X – o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI – os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII – a área externa dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII – as repartições públicas e adjacências.

- Art. 3.º Os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais, halls de entrada de edifícios, pátios e estacionamentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados, deverão:
- I Afixar placas visíveis em local de fácil acesso informando sobre a proibição do consumo de maconha;
 - II Comunicar a proibição aos seus funcionários;
- III Adotar medidas para impedir o consumo de maconha no local.
- Art. 4.º O Poder Público definirá os critérios, diretrizes e estratégias para viabilizar a plena execução desta Lei por meio de métodos capazes de gerar informação e conscientização acerca da proibição do uso de maconha em áreas e logradouros públicos.

dolm@cmm.am.gov.br cmm.am.gov.br

Art. 5.º As sanções administrativas decorrentes de infração às disposições desta lei serão impostas pelo Poder Público, nos respectivos âmbitos de atribuições, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal.

Art. 6.º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 3 de julho de 2025.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. JANDER DE MELO LOBATO

1 ° Vice-Presidente

Ver. ROBSON DA SILVA TEIXEIRA 2.º Vice-Presidente

Ver. MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS 3.º Vice-Presidente

> Ver. SAMUEL DA COSTA MONTEIRO Secretário-Geral

Ver EVERTON ASSIS DOS SANTOS 1.º Secretário

Ver. ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO 2.º Secretário

Ver.ª MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO 3.ª Secretária

Ver. GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO

Corregedor

Ver. ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL
Ouvidor

CONSULTE EM https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 3E17667D00186CAC .



SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA

SAIBA COMO SE PREVENIR DA

INFLUENZA A (H1N1)

A Influenza A (H1N1) é uma doença respiratória aguda e a transmissão ocorre de pessoa a pessoa, principalmente por meio de tosse, espirro ou contato com secreções respiratórias de pessoas infectadas.

Saiba como se prevenir da gripe adotando medidas simples:



Lavar as mãos frequentemente com água e sabão, especialmente depois de tossir ou espirrar.

Não compartilhar alimentos, copos, toalhas e objetos de uso pessoal.





Não usar medicamentos sem orientação médica. A automedicação pode ser prejudicial à saúde.

Pessoas com qualquer gripe devem evitar ambientes fechados e com aglomeração de pessoas.





Ao tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com um lenço, preferencialmente, descartável.

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

Procure o seu médico ou a unidade de saúde mais próxima em caso de gripe para diagnóstico e tratamento adequados.



ATENÇÃO

Se você estiver com febre acima de 38°C, tosse e apresentar dificuldade respiratória, procure seu médico ou a unidade de saúde mais próxima.

Fonte: Ministério da Saúde

GUIA INDISPENSÁVEL PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias devem ser digitadas em papel branco tipo A4, com cabeçalho contendo timbre.

O TÍTULO deve estar em letras MAIÚSCULAS, em fonte ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETO, NEGRITO e estilo NORMAL.

A fonte do texto deve ser ARIAL NARROW, TAMANHO 8,5, cor PRETA e estilo NORMAL.

O recuo da primeira linha do parágrafo deve ser de 1,5 cm e entrelinhas Simples,

É importante, também, que o texto esteja SEM RASURAS e SEM ERROS ORTOGRÁFICOS.

A assinatura do responsável pela matéria NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO em hipótese alguma.

INFORMAÇÕES PARA ENVIO DE ARQUIVOS É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa ou por via eletrônica, assinada, revisada e com arquivo.

CONFIRMAÇÃO

Enviar documento para o e-mail dolm@cmm.am.gov.br, em versão texto.

Após o envio confirmar o recebimento no telefone/ramal 3303-2731

As matérias devem ser enviadas/entregues até as 14h no Protocolo do Diário Oficial de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.



MESA DIRETORA

DAVID VALENTE REIS – AVANTE

Presidente

JANDER DE MELO LOBATO - PSD

1º Vice-Presidente

ROBSON DA SILVA TEIXEIRA - MDB

2º Vice-Presidente

MANOEL EDUARDO DOS SANTOS ASSIS - AVANTE

3° Vice-Presidente

SAMUEL DA COSTA MONTEIRO - PSD

Secretário Geral

EVERTON ASSIS DOS SANTOS – UNIÃO

1º Secretário

ALDENOR ERNESTO DE LIMA FILHO – UNIÃO

2º Secretário

MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO – UNIÃO

3º Secretário

GILMAR DE OLIVEIRA NASCIMENTO – AVANTE

Corregedor

ROSIVALDO OLIVEIRA CORDOVIL – PSDB

Ouvidor

VEREADORES

ALEXANDRE DA SILVA SALAZAR - PL ALLAN CAMPELO DA SILVA - PODE CARLOS ALBERTO D'ÁVILA – AVANTE DIEGO ROBERTO AFONSO – UNIÃO DIONE CARVALHO DOS SANTOS - AGIR EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA - AVANTE **ELAN MARTINS DE ALENCAR - DC EURICO DE ÂNGELO TAVARES - PSD** FRANCISCO CARPEGIANE VERAS DE ANDRADE - PL IVO SANTOS DA SILVA NETO - PMB JAILDO DE OLIVEIRA SILVA - PV JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO - REPUBLICANOS JOÃO KENNEDY DE LIMA MARQUES - MDB JOÃO PAULO MELO DA FONSECA - AGIR **JOELSON SALES SILVA - AVANTE** JOSÉ RICARDO WENDLING - PT LUÍS AUGUSTO MITOSO JÚNIOR - MDB MARCELO AUGUSTO DA EIRA CORREA - PSB MARCO ANTÔNIO ANDRADE CASTILHOS FILHO - UNIÃO PAULO TYRONE PERASA DE SOUZA JUNIOR - PMB **RAIFF MATOS SILVA VASCONCELOS - PL** ROBERTO SABINO RODRIGUES - REPUBLICANOS **RODINEI MOURA RAMOS - AVANTE** RODRIGO DE SÁ BARBOSA - PP RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAUJO - PP ROSINALDO FERREIRA DA SILVA - AGIR SIMON DE SOUZA GUIMRÃES BESSA - UNIÃO SERGIO DENILSON DE SOUZA CRUZ - PRD THAYSA LIPPY DE SOUZA FLORÊNCIO – PRD UBIRAJARA ROSSES DO NASCIMENTO JÚNIOR - PL YOMARA JESUÍNA LINS RODRIGUES - PODE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE ELANE DE SOUZA ALVES Diretora geral

EVANDRO WANDERLEY Gerente do Departamento de Diário Oficial CRIADO MEDIANTE LEI Nº 342 DE 13/05/2013 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CMM APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 -São Raimundo, CEP - 69027-020 Telefone (92) 3303-2731 e-mail: dolm@cmm.am.gov.br